

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**, com sede no Centro de Apoio às Empresas, Zona Industrial, Pólo II, Campos – Vila Nova de Cerveira – Viana do Castelo, e com o **NIPC 506 702 979**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 76/08, a fls. 65 e 65 verso do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 13/11/2019.

15 NOV. 2019

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral


Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA



adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Desenvolvimento Social e Local de Vila Nova de Cerveira, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede no Centro de Apoio às Empresas, Zona Industrial - Pólo II, freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação de Desenvolvimento Social e Local de Vila Nova de Cerveira tem por objetivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social;
- d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Promoção e proteção de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- f) Educação e formação profissional;
- g) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver outras atividades de natureza educativa, formativa, recreativa, cultural, ambiental e desportiva, que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Valências de Segurança, Solidariedade e Acção Social nas áreas da 1ª e 2ª Infância e Juventude, a ver:

- a. Creche, Jardim-de-infância, Actividades de Tempos Livres (ATL) e Actividades de Tempos Livres para Jovens (ATL Jovem);
- b. Criação e/ou gestão de equipamentos na área de acção social.

b) Educação Especial e Reabilitação de Deficientes, a ver:

- a. Criação e/ou gestão de unidades que contemplem este público-alvo;
- b. Centro de Actividades Ocupacionais

c) Prevenção e Combate à Toxicodependência e Combate à Violência Doméstica, a ver:

- a. Atendimento e acompanhamento social de toxicodependentes;
- b. Promoção de projectos que visem a prevenção de consumo de substâncias psicoactivas e a atenuação da problemática da toxicodependência;
- c. Centro de acolhimento temporário para vitimas de violência doméstica;
- d. Projectos de combate ou atenuação da problemática da violência doméstica

d) Inserção e Reinserção Social e Apoio a Idosos, a ver:

- a. Criação e/ou gestão de equipamentos na área social de apoio aos idosos;
- b. Colaboração e dinamização de iniciativas/projectos que promovam actividades ocupacionais/terapêuticas com idosos.



- h
- k
- e) Educação, Formação Profissional e Promoção do Emprego, a ver:
- a. Ações de formação para activos empregados, no âmbito da qualificação, reciclagem e actualização de conhecimentos;
 - b. Ações de formação para activos desempregados ou desempregados de longa duração, no âmbito da qualificação profissional e certificação escolar;
 - c. Centro de Reconhecimento e Validação de Competências para Adultos;
 - d. Gabinete de promoção de emprego (em parceria com as entidades locais).
- f) Promoção dos Direitos e Igualdade de Oportunidades de Género, a ver:
- a. Ações de sensibilização para a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - b. Projectos que promovam os direitos e a Igualdade de Género.
- g) Saúde e Cuidados Continuados, a ver:
- a. Criação e/ou gestão de unidades de Cuidados Continuados;
 - b. Projectos que promovam estilos de vida saudáveis e comportamentos preventivos.
- h) Cidadania e Desenvolvimento Local, a ver:
- a. Projetos de voluntariado no âmbito do desenvolvimento local, aproveitando os recursos endógenos, a participação da população e a colaboração das entidades locais;
 - b. Concretização do princípio da cidadania activa através da sensibilização e informação da comunidade acerca de direitos e deveres.
- i) Investigação e Desenvolvimento de Estudos e Planeamento, a ver:
- a. Consultoria, investigação, conceção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projectos de desenvolvimento;
- j) Cultura e recreio, a ver:
- a. Apoio e divulgação da cultura, usos e costumes das gentes locais.
- k) Defesa e protecção do Património Natural e Construído e Meio Ambiente, a ver:



adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
Rua Industrial de Vila Nova de Cerveira - Polo II
Centro de Apoio às Empresas
420-001 Vila Nova de Cerveira
NIF: 506 702 979
A-0851 Tlm: 943 937 775

- 5
↓
- a. Promover a cidadania ecológica e cultural através de acções de promoção e defesa do património natural e cultural do concelho;
 - b. Projectos de sensibilização sobre o ambiente e sobre o património local.

l) Desporto de Rendimento, Manutenção e de Recreação, a ver:

- a. Criação de uma equipa multidisciplinar que promova a criação de novas modalidades desportivas e que colabore com as entidades locais já existentes, no sentido da divulgação e motivação para a prática activa do desporto nas diferentes faixas etárias;

m) Economia Social, a ver:

- a. Criação de Empresas de Inserção no sentido de qualificar, incluir e lançar activos para o mercado de trabalho;
- b. Dinamização da economia social local.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias


Haverá duas categorias de associados:

- 1- Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- 2- Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do presente diploma;


ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
Zona Industrial do Parque II
Centro de Empresas
Vila Nova de Cerveira
NIF: 506 702 979

- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Usufruírem de descontos nos serviços prestados pela associação nas condições a fixar pela Assembleia-Geral sob proposta da direção.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Repreensão escrita;
- b) - Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) - Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.



2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixa de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

9
12



adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA


Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira, II
Centro de Apoio à Indústria e Comércio
NIF: 505 712 979
Tel/Fax: 251 795 600 | Tlm: 963 937 778

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos administrativos sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

9




adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira II
Rua da Indústria, 1000 Vila Nova de Cerveira
4520-012 Vila Nova de Cerveira
NIF: 506 702 979
Tel/Fax: 251 795 086 | Tlm: 963 937 778

10
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

10

ef



adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Tel/Fax: 251 795 086 | Tlm: 963 937 770

11
2. Além dos motivos previstos da lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas de serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

12
d



2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

12
ef.



adsl

ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LOCAL DE
VILA NOVA DE CERVEIRA

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LOCAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA



- 13
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia- geral nas eleições da associação, no sítio institucional e em aviso em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionalidade

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declara disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais que um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia - Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 3 membros: presidente, vice-presidente, e tesoureiro.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 30.º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa da ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;

b) Os rendimentos de bens próprios e capitais próprios;

c) Os rendimentos dos serviços prestados;



- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota, cujo valor é definido pela Direção e ratificado pela assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que eles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

17
ag

Os presentes estatutos foram aprovados em reunião de Assembleia-geral Extraordinária no dia vinte e quatro de Outubro de 2019. Maria Luísa Teixeira Barros Duarte
17/16
Elizabete Dias Martins

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 77 páginas
Localidade: Vila Nova de Cerveira Data: 28/10/2019
O Presidente da Junta de Freguesia
(assinatura) [assinatura]
(nome completo) [nome completo]